



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIX Nº 4278
19 de junho de 2024

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 4278 de 19/06/2024)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: OBRA DECOR DE PATY DO ALFERES
Processo: 5131/2024 - Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Material de Construção
Valor: R\$ 1.151,27
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: OAZEM COMUNICAÇÕES VISUAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA
Processo: 5131/2024 - Fundo Municipal de Social
Objeto: Flyers em papel couchê
Valor: R\$ 400,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2023

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 112/2023, celebrado com **VIX CONSTRUTORA EIRELI**, tendo como objeto **CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) GALPÃO INDUSTRIAL COM ESTRUTURA METÁLICA E CARACTERÍSTICAS SUSTENTÁVEIS, MEDINDO 1000M³ – AVELAR – PATY DO ALFERES - RJ**, aditivando o valor do Contrato em R\$470.658,08 (quatrocentos e setenta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oito centavos), referente à 21,29% do valor inicial do Contrato, passando o valor total do Contrato para R\$2.681.443,90 (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa centavos).

Paty do Alferes, 13 de junho de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

cuSign Envelope ID: 252CA872-5262-4E78-8D03-79AC8538A6F2

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022

DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Pelo presente instrumento, feito e assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, os signatários deste instrumento, de um lado **TIM S.A.**, representada neste ato por **UMBERTO NAPOLITANO**, italiano, casado, bacharel em direito, portador do documento RNE nº V287108-5, expedido pelo DPP/DF, em 19/11/2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 719.778.641-04 e **BERNARD HESKIA ZEITUNE**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador do documento de identidade nº 020206306-1, expedido pelo DIC/RJ em 14/03/2000, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.984.957-65, e de outro lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, situada (sede da administração) na Rua Cel. Manoel Bernardes, nº 471, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.845.019/0001-62, neste ato representado por seu Presidente Vereador **ROMULO ROSA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 20.047.175-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 095.239.387-54 tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, o aditamento ao Contrato nº 003/2022 que pactuaram em 23 de junho de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Consoante previsto na cláusula contratual 6.1, em consonância com artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e em atendimento à renovação do instrumento ora celebrado entre as partes, pactuam a renovação contratual, com seus efeitos aplicados de 23 de junho de 2024 a 23 de junho de 2025 com a publicação deste Termo Aditivo em Diário Oficial Público.

Cláusula Segunda – Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no Contrato original firmado por TIM S.A. e CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES representado por seu Presidente Vereador **ROMULO ROSA DE CARVALHO**, com as condições ora ajustadas, ficando este aditamento como parte integrante do contrato de locação original para todos os efeitos e direito.

Paty do Alferes, 14 de junho de 2024.

DocuSigned by:
Umberto Napolitano
1D21ACDE95504DC
TIM S.A.
REPRESENTANTE

DocuSigned by:
Bernard Heskia Zeitune
4102423E09048
TIM S.A.
REPRESENTANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ROMULO ROSA DE CARVALHO

TESTEMUNHAS:
DocuSigned by:
Manique De Sousa Laje
5F8D478A33844D9
CPF: 09991560718

DocuSigned by:
Cristiano Bani Correa
0514EAD0085643A
CPF: 05841238760

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2022, celebrado com **RIO CABLE CORPORATE LTDA**, tendo como objeto **Serviço de Fornecimento de Internet**, aditivando o valor do Contrato em R\$5.670,00 (cinco mil seiscentos e setenta reais), referente à 12,39% do valor inicial do Contrato do Contrato, passando o valor total para R\$51.450,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Paty do Alferes, 10 de junho de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Paty do Alferes

Paty do Alferes, 19 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Assunto: Substituição de Membro da Comissão Especial de Ética Disciplina e Decoro para o Biênio 2023 / 2024.

Em observância aos preceitos ordinários do Regimento Interno desta Casa de Leis, em especial o artigo 38. Encaminhamos a Vossa Excelência ofício referente ao acordo para a nova Composição da Comissão Especial de Ética Disciplina e Decoro, desta Casa de Leis, para o Biênio 2023/2024. Pela vacância da Vice Presidência, assume o vereador Edson da Silva Almeida. Ficando a Comissão na seguinte ordem:

COMISSÃO ESPECIAL DE ÉTICA DISCIPLINA E DECORO

PRESIDENTE - DENILSON DA COSTA NOGUEIRA

VICE PRESIDENTE - EDSON DA SILVA ALMEIDA

2º SECRETÁRIO - SÉRGIO MURILO ROSA DA SILVA

Assinaturas do Acordo:

JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA	
DENILSON DA COSTA NOGUEIRA	
EDSON DA SILVA ALMEIDA	
EDUARDO DE SANTANA MARIOTTI	
JULIO AVELINO O. DE MOURA JR.	
OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO	
HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO	
WILSON ROSA DE SOUZA	
ROMULO ROSA DE CARVALHO	
PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA	
SERGIO MURILO ROSA DA SILVA	

VEREADOR VICE PRESIDENTE - EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI

VEREADOR MEMBRO - EDSON DA SILVA ALMEIDA

Assinaturas do Acordo:

JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA	
DENILSON DA COSTA NOGUEIRA	
EDSON DA SILVA ALMEIDA	
EDUARDO DE SANTANA MARIOTTI	
JULIO AVELINO O. DE MOURA JR.	
OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO	
HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO	
WILSON ROSA DE SOUZA	
ROMULO ROSA DE CARVALHO	
PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA	
SERGIO MURILO ROSA DA SILVA	

Câmara Municipal de Paty do Alferes

Paty do Alferes, 12 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Assunto: Substituição de Membro da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos para o Biênio 2023 / 2024.

Em observância aos preceitos ordinários do Regimento Interno desta Casa de Leis, em especial o artigo 38. Encaminhamos a Vossa Excelência ofício referente ao acordo para a nova Composição da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, desta Casa de Leis, para o Biênio 2023/2024. Sai o vereador Edson da Silva Almeida e em entra na comissão como Membro o vereador Pedro Henrique Alves Pereira. Ficando a comissão na seguinte ordem:

COMISSÃO PERMANENTE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Vereador Presidente - JULIO AVELINO O. DE MOURA JUNIOR

Vereador Vice-Presidente - OROZINO ANTONIO BATISTA FILHOVereador Membro - PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRAAssinaturas do Acordo:

JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA	
DENILSON DA COSTA NOGUEIRA	
EDSON DA SILVA ALMEIDA	
EDUARDO DE SANTANA MARIOTTI	
JULIO AVELINO O. DE MOURA JR.	
OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO	
HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO	
WILSON ROSA DE SOUZA	
ROMULO ROSA DE CARVALHO	
PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA	
SERGIO MURILO ROSA DA SILVA	

Câmara Municipal de Paty do Alferes

Paty do Alferes, 19 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Assunto: Substituição de Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação para o Biênio 2023 / 2024.

Em observância aos preceitos ordinários do Regimento Interno desta Casa de Leis, em especial o artigo 38. Encaminhamos a Vossa Excelência ofício referente ao acordo para a nova Composição da Comissão Permanente de Justiça e Redação, desta Casa de Leis, para o Biênio 2023/2024. Pela vacância da Presidência, assume o vereador Wilson Rosa de Souza. Ficando a Comissão na seguinte ordem:

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR PRESIDENTE - WILSON ROSA DE SOUZA

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: sem titular da pasta -Secretária de Turismo:JULIANA ALVES MASSI-Secretário de Cultura e Economia Criativa: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA-Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: sem titular da pasta -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: DIONE DE BARROS BORGES -Secretário de Planejamento:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: sem titular da Pasta - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA -1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: EDSON DA SILVA ALMEIDA - Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretor Geral:JULIO CESAR DE CARVALHO ABREU-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

**EXPEDIENTE**
Diário Oficial do Município
de Paty do AlferesÓrgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.Editado, diagramado e arte-finalizado
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDDEV-PMPA
e disponibilizado no site oficial da
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br



Câmara Municipal de Paty do Alferes

Paty do Alferes, 12 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Assunto: Substituição de Membro da Mesa Diretora para o Biênio 2023 / 2024.

Em observância aos preceitos ordinários do Regimento Interno desta Casa de Leis, em especial o artigo 38. Encaminhamos a Vossa Excelência ofício referente ao acordo para a nova Composição da Mesa Diretora, desta Casa de Leis, para o Biênio 2023/2024. Pela vacância da segunda secretaria, assume o vereador Edson da Silva Almeida. Ficando a Mesa Diretora na seguinte ordem:

MESA DIRETORA

PRESIDENTE - ROMULO ROSA DE CARVALHO

1º SECRETÁRIO - HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO2º SECRETÁRIO - EDSON DA SILVA ALMEIDA**Assinaturas do Acordo:**

JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA	
DENILSON DA COSTA NOGUEIRA	
EDSON DA SILVA ALMEIDA	
EDUARDO DE SANTANA MARIOTTI	
JULIO AVELINO O. DE MOURA JR.	
OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO	
HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO	
WILSON ROSA DE SOUZA	
ROMULO ROSA DE CARVALHO	
PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA	
SERGIO MURILO ROSA DA SILVA	

COMUNICADO

CONCORRÊNCIA 006/2024

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Concorrência:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A REFORMA DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DO BAIRRO ARCOZELO – PATY DO ALFERES/RJ.

Data e Local: 25 de julho de 2024, às 11:00 horas de Brasília-DF no Sistema COMPRAS BR, pelo sítio www.comprasbr.com.br.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br, www.comprasbr.com.br e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Informações pelos telefones (24) 2485-1234, ramal 2097, (24) 98170-0076, na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes, no horário 12 às 18 horas e pelo e-mail dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Alferes, 19 de junho de 2024.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO N° 171/2024

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato n° 171/2024**, celebrado com **J GONÇALVES INDUSTRIA COMÉRCIO LTDA**, tendo como objeto a **LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS**, no valor total de R\$ 174.409,50 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos), tendo prazo de vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 03 de junho de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2022

A Câmara Municipal de Paty do Alferes torna público que assinou o 2º Termo Aditivo ao Contrato n° 003/2022, celebrado com a empresa TIM S.A., tendo como objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal) compartilhado, com encaminhamento de chamadas de longa distância, para tráfego de voz, dados e acesso à internet através da tecnologia 4G ou superior (4G+ e 5G), quando disponível, pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 46 (quarenta e seis) linhas e 48 terminais móveis (2 backups) em comodato, aditivando o prazo do contrato em 12 (MESES) de 23/06/2024 a 23/06/2025.

Paty do Alferes, 14 de junho de 2024.

ROMULO ROSA DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Paty do Alferes

**CONTRATO N° 177/2024**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato n° 177/2024**, celebrado com **LEONARDO F DOS REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO ME**, tendo como objeto o **SERVIÇO DE CHAVEIRO E C U T E L A R I A E M G E R A L , COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA**, no valor total de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais), tendo prazo de vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 13 de junho de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO N° 180/2024

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato n° 180/2024**, celebrado com **TRÊS RIOS AUTOMÓVEIS LTDA**, tendo como objeto o **SERVIÇO DE REVISÃO DE VEÍCULOS EM PERÍODO DE GARANTIA PROGRAMADA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE**, no valor total de R\$ 20.880,00 (vinte mil, oitocentos e oitenta reais), tendo prazo de vigência de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 13 de junho de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO N° 181/2024

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato n° 181/2024**, celebrado com **POSTO PATY LTDA**, tendo como objeto o **FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL S-10**, no valor total de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), tendo prazo de vigência de 5(cinco) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 10 de junho de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PATY PREVI
Conselho Fiscal

Paty do Alferes, 19 de junho de 2024.

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Fiscal do Fundo de Aposentadorias e Pensões –PATY PREVI vem, no uso de suas atribuições legais, CONVOCAR os nobres membros para participarem de reunião ordinária do CF, na forma da lei.

Fica designada para o dia 28 de junho de 2024, SEXTA -feira, às 15:00 h, na Sede do Paty Previ.

Atenciosamente,

Cristiane Sabino de Azevedo Moraes
Presidente do Conselho Fiscal

DECRETO N° 8.570, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 3.133, DE 15 DE MAIO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE QUE TRATA O ART. 68, DA LEI FEDERAL N° 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Municipal n° 3.133 de 15 de maio de 2024, que dispõe sobre o Regime de Adiantamento no âmbito do Município de Paty do Alferes,

DECRETA:

Art.1° - Fica regulamentada a Lei Municipal n° 3.133 de 15 de maio de 2024 que dispõe sobre o Regime de Adiantamento no âmbito do Município de Paty do Alferes:



CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 2º - Adiantamento é o numerário entregue a servidor ou agente político, para o fim de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos na Lei Municipal nº 3.133 de 15 de maio de 2024, sempre em caráter de exceção.

Art. 4º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

- I - com material de consumo;
- II - com serviços de terceiros;
- III - passagens e despesas com locomoção;
- IV - judicial;
- V - com representação eventual;
- VI - extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;
- VII - que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Administração Municipal, ou em outro Município;
- VIII - de pequeno vulto.

Art. 5º - Considera-se despesa de pequeno vulto aquela que se realizar com:

- I - Selos postais, telegramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carros, transporte urbanos, pequenos consertos e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações.
- II - Artigos farmacêuticos, odontológicos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- III - Qualquer outra despesa de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 6º - Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a 3.000 Ufir's RJ.

Parágrafo único. As despesas com material para estoque ou despesas com serviços continuados, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

CAPÍTULO II

Da Requisição e Concessão do Adiantamento

Art. 7º - Os adiantamentos serão requisitados através de memorando que serão dirigidos ao Chefe do Poder Executivo pelos Secretários Municipais e/ou autoridades de igual nível hierárquico.

Art. 8º - Dos memorandos requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I - Dispositivo legal em que se baseiam;
- II - Identificação das espécies de despesa mencionando os incisos do art. 4º deste Decreto, no qual elas se classificam;
- III - Nome completo, cargo ou função do servidor ou agente político responsável pelo adiantamento;
- IV - Prazo de aplicação.

Art. 9º - Não se fará adiantamento a servidor ou agente político em alcance.

Art. 10 - Não se fará novo adiantamento:

- I - A quem seja responsável por dois adiantamentos;
- II - A quem não tenha prestado contas no prazo legal de adiantamento anteriormente recebido;
- III - A quem, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender a notificação para regularizar prestação de contas;

CAPÍTULO III

Da Tramitação dos Processos de Adiantamentos

Art. 11 - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 12 - O memorando requisitório assinado pelo Secretário Municipal e/ou autoridade de igual nível hierárquico será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Gabinete do Prefeito para a competente autorização.

Art. 13 - O adiantamento será concedido com a autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 - Autorizada, a despesa será empenhada, cabendo ao setor responsável da Divisão de Administração Financeira verificar antes do empenhamento se foram cumpridas as disposições deste decreto e a regularidade do processo.

Parágrafo único. Constatado descumprimento ou irregularidade não se dará prosseguimento ao processo, devendo ser informado e devolvido à Secretaria de origem para regularização. Estando correto será empenhado e encaminhado para pagamento.

Art. 15 - O pagamento será efetuado através de depósito ou outra modalidade de pagamento usualmente utilizada pelo Tesouro Municipal, diretamente em conta do responsável pelo adiantamento indicado no processo.

Art. 16 - Efetuado o pagamento, o processo será encaminhado ao setor responsável da Divisão de Administração Financeira para controle e acompanhamento dos prazos para utilização e Prestação de Contas.

CAPÍTULO IV

Das Normas de Aplicação do Adiantamento

Art. 17 - O prazo para aplicação do adiantamento será de até 60 (sessenta dias) a contar da data do recebimento pelo responsável.

Art. 18 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Art. 19 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 20 - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante fiscal.

Art. 21 - Os comprovantes fiscais serão sempre emitidos em nome do Município de Paty do Alferes ou do Fundo Municipal.

§ 1º - Nenhum comprovante fiscal de despesas poderá ser emitido em nome do responsável pelo adiantamento. O descumprimento a esta norma invalidará o documento como comprovante da despesa efetuada.

§ 2º - Excepcionalmente, na hipótese de decisão judicial, devidamente comprovada, para aquisição de medicamentos, o comprovante fiscal poderá ser emitido em nome do destinatário final (município atendido), a fim de viabilizar a aquisição e obtenção do melhor preço.

Art. 22 - Os comprovantes fiscais de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões, e valor ilegível, não sendo admitidas, em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 23 - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria e/ou do serviço e outras informações que possam melhor evidenciar a necessidade do adiantamento.

Art. 24 - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material e/ou da prestação do serviço.

Capítulo V

Do Recolhimento do Saldo não Utilizado

Art. 25 - No caso de não utilização do valor integral, o saldo não utilizado será devolvido/recolhido, na mesma conta bancária pela qual foi pago o adiantamento.

Art. 26 - O prazo para devolução/recolhimento do saldo não utilizado será de até 03 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Art. 27 - O setor responsável da Divisão de Administração Financeira, à vista do comprovante de devolução/recolhimento emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo, registrará a anulação e encaminhará o processo à Tesouraria para a classificação e contabilização do valor na receita, devendo ser classificado e contabilizado como receita extra-orçamentária.

Art. 28 - No mês de dezembro todos os saldos de adiantamentos serão devolvidos/recolhidos até o último dia útil, na mesma conta bancária pela qual foi pago o adiantamento, mesmo que o período de aplicação não se tenha expirado.

Art. 29 - Se, eventualmente e de maneira justificada, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receita diversa do exercício.

CAPÍTULO VI

Das Prestações de Contas

Art. 30 - No prazo de até 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

§ 1º - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

§ 2º - A Prestação de Contas deverá ser encaminhada/apresentada no mesmo processo de concessão.

Art. 31 - A prestação de contas far-se-á mediante encaminhamento ao setor responsável da Divisão de Administração Financeira, dos seguintes documentos:



- I - Memorando, conforme modelo no anexo I deste Decreto;
 II - Balancete da Prestação de Contas, conforme modelo no anexo II deste Decreto;
 III - Relação de todos os documentos de despesa incluindo:
 a) Número e data do documento;
 b) Espécie do documento,
 c) Nome do interessado e;
 d) Valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;
 IV - Cópia da guia de devolução/recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
 V - Cópias da Nota de Empenho e da Nota de Anulação do saldo do empenho, se houver saldo devolvido/recolhido;
 VI - Documentos das despesas realizadas, dispostas em ordem cronológica, na mesma sequência da redação mencionada no inciso III;
 VII - Os documentos mencionados no Inciso VI, se forem de medidas reduzidas, serão colados em folhas brancas tamanho A4. Em cada folha poderão ser colados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;
 VIII - Em cada documento constarão, obrigatoriamente:
 a) Atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço;
 b) A finalidade da despesa;
 c) O destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

Art. 32 – Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refiram à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Art. 33 – Recebidas às prestações de contas, o setor responsável da Divisão de Administração Financeira, verificará a regularidade da mesma em conformidade com as disposições deste decreto.

Art. 34 – Detectada irregularidade ou a necessidade de esclarecimentos, o setor responsável da Divisão de Administração Financeira fará constar em despacho próprio as irregularidades ou exigências, retornando o processo ao responsável pelo adiantamento, fixando prazo para a regularização.

Art. 35 – Sendo constatada a regularidade das contas, o setor responsável da Divisão de Administração Financeira certificará o fato em local apropriado no Balancete de Prestação de Contas e encaminhará o processo ao Gabinete do Prefeito ou quando for o caso ao Gabinete do Secretário que autorizou o adiantamento, para aprovação ou não das contas.

Art. 36 – O processo retornará ao setor responsável da Divisão de Administração Financeira, para as seguintes providências:

- I - No caso de as contas terem sido aprovadas:
 a) Baixar a responsabilidade inscrita na conta Responsáveis por Adiantamento, do Ativo Financeiro;
 b) Notificar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;
 c) Arquivar o processo constando o adiantamento e a prestação de contas, em local seguro, onde ficará à disposição do Tribunal de Contas e demais Órgãos de Controle.

II - Na hipótese de aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:

- a) Providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
 b) Adotar as medidas indicadas no inciso anterior.

III - No caso de não aprovação das contas, seguir orientação determinada pela autoridade responsável em seu despacho final.

Art. 37 – O setor responsável da Divisão de Administração Financeira organizará um calendário para controlar as datas em que deverão ser recebidas as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

Art. 38 – No primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo para a prestação de contas, se estas não tiverem sido apresentadas, o setor responsável da Divisão de Administração Financeira, oficializará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo único. O responsável assinará o recebimento da via original na cópia do ofício, colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 39 – Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o setor responsável da Divisão de Administração Financeira, remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício, referido no parágrafo único do art. 38 a Procuradoria Geral do Município, devidamente informada, para providências cabíveis e se necessário, abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 40 – Os processos de adiantamento e as respectivas prestações de contas deverão ser arquivados em local seguro, onde ficará à disposição do Tribunal de Contas e demais Órgãos de Controle;

Art. 41 - Os casos omissos serão disciplinados pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 42 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1.615 de 06 de junho de 2003.

Art. 43 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 14 de junho de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

PRFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DECRETO N.º 8.570, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
 PRESTAÇÃO DE CONTAS – REGIME DE ADIANTAMENTO

À Divisão de Administração Financeira

Prezados Senhores,

Nos termos do art. 30, do Decreto nº, de...../...../....., apresentamos a V.Sa. a prestação de contas relativa ao adiantamento recebido através do "Ofício-Requisitório" nº

Outrossim, a presente prestação de contas é composta dos seguintes documentos, que anexamos:

- a) Balancete de prestação de contas;
 b) Relação dos documentos de despesa;
 c) Cópia da guia de recolhimento do saldo não utilizado, SIM () NÃO ();
 d) Documentos das despesas utilizadas, numerados de 01 a

Paty do Alferes, / / .

Responsável pelo Adiantamento

ANEXO II

DECRETO N.º 8.570, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Adiantamento entregue em...../...../.....
 Servidor responsável.....
 Processo nº.....
 Período de Aplicação: de / / a / /

HISTÓRICO

1. Valor recebido:
 2. Despesas realizadas:

Saldo não utilizado e recolhido no valor de R\$:

Data:

Responsável pelo Adiantamento

Esta Prestação de Contas deu entrada na Divisão de Administração Financeira em

Responsável/Matrícula

CERTIFICAMOS HAVER ANALISADO A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENCONTRANDO -SE A MESMA REGULAR, OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO.

Divisão de Administração Financeira, em/...../.....

Divisão de Administração Financeira

APROVO () NÃO APROVO ()
 DATA:

Chefe do Poder Executivo

JUSTIFICATIVA DA NÃO APROVAÇÃO:



NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 037/2024- PGM

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, através da Procuradoria Geral do Município, **COMUNICA** que foi aberto processo de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E** do imóvel situado à **do Lote A, com área de 827,00m², constante do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado "Vila Rosa", na zona Urbana de Paty do Alferes, situado à Rua Capitão Zenóbio, nº 05 e 1 3, Centro, Paty do Alferes - RJ**, ficando assim **NOTIFICADAS** as pessoas abaixo relacionadas, na qualidade de titulares de domínio, confinantes ou terceiros eventualmente interessados, **PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 30 DIAS, A CONTAR DA PRESENTE PUBLICAÇÃO**, conforme disposto no art. 31, § 1º da Lei Federal nº 13.465/17 e art. 23, da Lei Municipal nº 2.702, de 15 de junho de 2020.

PROPRIETÁRIOS E CONFRONTANTES		
1.	ALZENA TAMER DA COSTA	LOTE SITUADO NA PRAÇA BENJAMIN BERNARDES
2.	JOSÉ VIEIRA DA COSTA	LOTE SITUADO NA PRAÇA BENJAMIN BERNARDES
3.	ALZIRA TAMER MATIAS	LOTE SITUADO NA PRAÇA BENJAMIN BERNARDES
4.	ARMANDO FERNANDES RIBEIRO	LOTE SITUADO NA PRAÇA BENJAMIN BERNARDES
5.	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FILHO	LOTE SITUADO NA PRAÇA BENJAMIN BERNARDES
6.	CARMEN TAMER MATIAS	LOTE SITUADO NA PRAÇA BENJAMIN BERNARDES
7.	DIRC Y DA SILVA TAMER	LOTE SITUADO NA PRAÇA BENJAMIN BERNARDES
8.	DORCELINA TAMER PINTO	LOTE SITUADO NA PRAÇA BENJAMIN BERNARDES
9.	MANUEL ANTÔNIO MATIAS	LOTE SITUADO NA PRAÇA BENJAMIN BERNARDES
10.	ELYDIA TAMER SOARES	LOTE SITUADO NA PRAÇA BENJAMIN BERNARDES
11.	FARID TAMER	LOTE SITUADO NA PRAÇA BENJAMIN BERNARDES
12.	ITAMAR VALDECIR TEIXEIRA PEREIRA	LOTE SITUADO NA PRAÇA BENJAMIN BERNARDES
13.	IVONE MIGUEZ RIBEIRO PEREIRA	LOTE SITUADO NA PRAÇA BENJAMIN BERNARDES
14.	JOSÉ MARQUES DA SILVA E CÔNJUGE	LOTE A
15.	LUIZ CARLOS FERNANDES RIBEIRO	LOTE 1
16.	MARINETE FERNANDES RIBEIRO	LOTE 1
17.	OSWALDO TAMER JUNIOR	LOTE SITUADO NA PRAÇA BENJAMIN BERNARDES
18.	PRISCILA PIMENTEL MACHADO TAMER	LOTE SITUADO NA PRAÇA BENJAMIN BERNARDES
19.	TEREZA MARIA DA SILVA TAMER VALE	LOTE SITUADO NA PRAÇA BENJAMIN BERNARDES
20.	RONALDO SILVA VALE	LOTE SITUADO NA PRAÇA BENJAMIN BERNARDES
21.	THEREZA TAMER CASA NOVA	LOTE SITUADO NA PRAÇA BENJAMIN BERNARDES

O imóvel a ser regularizado consta do **Processo Administrativo nº 5322/2022**, assim caracterizado:

IMÓVEL A SER REGULARIZADO:

Partindo do ponto A de coordenadas E 662.331,41m e N 7.519.259,63m, segue com 78,00m confrontando; Partindo do ponto A de coordenadas E 662.331,41m e N 7.519.259,63m, segue com 78,00m confrontando com Lote 01 até o ponto B de coordenadas E 662.403,93m e N 7.519.234,53m; deste, segue com 13,50m margeando a Rua Capitão Zenóbio até o ponto C de coordenadas E 662.399,27m e N 7.519.222,30m; deste, segue com 72,00m confrontando com Herdeiros de Nacipe Tamer ou sucessores até o ponto D de coordenadas E 662.332,87m e N 7.519.250,14m; deste, segue com 9,50m confrontando com Praça até o ponto A de coordenadas E 662.331,41m e N 7.519.259,63m; chegando ao ponto inicial, fechando o polígono e perfazendo uma área total de 827,00m².

OBS: No Lote A existe a edificação nº 5 e 13, totalizando 729,00m².

Inscrição municipal nº 1925, 1933, 1941, 145029, 145037, 157271.

RGI: Ordem nº 5.072, Livro nº 3-1, às fls. 026, do Cartório do 2º Ofício de Vassouras.

PROPRIETÁRIO: JOSÉ MARQUES DA SILVA, brasileiro, casado, barbeiro, residente e domiciliado em 2º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO.

A **ausência de manifestação no prazo de 30 dias será interpretada como concordância**, autorizando-se o Município a prosseguir com as medidas necessárias para a regularização do imóvel supramencionado.

As plantas, projetos e especificações, estão à disposição para consulta, na sede da Prefeitura Municipal, podendo ser agendada a consulta através do **telefone (24) 2485-1234 ramal 205, junto à Procuradoria Geral do Município**.

Paty do Alferes, 19 de junho de 2024.

Sthefani Rodrigues Vieira Andrade Mol
Subprocuradora Geral do Município
OAB/RJ 222.444 | Matr. 1773/02

Guilherme Silveira Gonçalves
Assessor jurídico PGM
OAB/RJ 143.122 | Matr. 1571/01

Hannah Teixeira Salguette
Assessora jurídica PGM

PORTARIA Nº 136/2024 - ADM

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 8.500, de 29 de abril de 2024.

Considerando o memorando nº 028/2024/SMC de 19/06/2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Servidores **KÁTIA CILENE PEREIRA NOBRE**, matrícula nº 2037/01, CPF XXX.465.XXX-XX e **RAFAEL BRITO DA SILVA**, matrícula nº 2180/01, CPF XXX.439.XXX-XX, com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais, no Contrato nº 104/2024, que tem por objeto **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM O GRUPO CAAIPURA PARA SE APRESENTAR NA FEIRA DA AGRICULTURA NO EVENTO "CULTURA VAI À PRAÇA"**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de Junho de 2024.

LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

ADITAMENTO CONTRATUAL
QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO- QUALIFICAÇÃO E DADOS FUNCIONAIS

CONTRATO DE TRABALHO MATRÍCULA/ Nº	3408/04
NOME DO CONTRATADO	MILENA FERNANDES DA SILVA
C.P.F.	177.474.007-99
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
NATURALIDADE	RIO DE JANEIRO
ESTADO CIVIL	SOLTEIRA
ENDEREÇO	TRAVESSA SANTO ANTONIO, 55, LAMEIRÃO, PATY DO ALFERES -RJ
PRINCIPAL DISPOSITIVO LEGAL	LEI Nº 1563 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009
LEI VIGENTE DE PRORROGAÇÃO	LEI Nº 3021 DE 22 DE MAIO DE 2023
CARGO OU FUNÇÃO	MEDIADOR ESCOLAR
ORGÃO DE LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PERÍODO INICIAL	14/06/2023 A 13/06/2024
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO	14/06/2024 A 13/06/2025

Termo aditivo que entre si celebram de um lado, a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157 - Centro - Paty do Alferes /RJ, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO, C.P.F. Nº 101.339.427-59 - denominado como contratante e de outro lado a Sr.ª. MILENA FERNANDES DA SILVA, contratado(a).

CLAUSULA 1ª - Pelo presente termo resolvem de comum acordo prorrogar o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado até 1 (um) ano a contar da assinatura, conforme citado no quadro acima, em conformidade com a Lei 3021, de 22 de maio de 2023, precisamente quanto ao previsto no artigo 3º que prevê a prorrogação por iguais períodos até a realização de novo concurso público para preenchimento das vagas em caráter efetivo na forma disposta na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37.

CLÁUSULA 2ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo.

Assim por estarem de acordo com as cláusulas a cima, firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza os seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, 14 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
CONTRATANTE (Chefe do Poder Executivo)

CONTRATADO
MILENA FERNANDES DA SILVA
Republicado por correção

